



**ABREU E LIMA**  
Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

## **LEI Nº 536/2006**

**EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o art.2º.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas Habitacionais voltados a população de baixa renda.

Parágrafo Único – Fica estipulado 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados à população com renda de até 05(cinco) salários mínimos vigentes no País.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicadas em:

- I – construção de moradias pelo poder político ou em regime de mutirão;
- II – Produção de lotes urbanizados;
- III – urbanização de favelas;
- IV – melhoria s de unidades habitacionais;
- V – aquisição de materiais de construção;
- VI – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
- VII – regularização fundiária;
- VIII – aquisição de imóveis para locação social;
- IX – serviços de assistência técnica e jurídica para a implantação dos objetivos da presente lei;
- X – serviço de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

- XI – complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes deste serviço, com a finalidade de regularizá-los
- XII – ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-los à dignidade humana;
- XIII – projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;
- XIV – reassentamento de moradores em situação de risco, em área de preservação ambiental ou em áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda;
- XV – implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas habitacionais populares;
- XVI – aquisição de áreas para a implantação de projetos habitacionais;
- XVII – contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para a execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária.

Art. 4º - Constituirão receita no Fundo Municipal de Habitação:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – recolhimento de prestações de financiamentos de programas habitacionais;
- III – doações auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos repassados diretamente ou através de convênio;
- V – recursos financeiros oriundos de entidades internacionais de cooperação repassados diretamente ou através de convênio;
- VI – aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizado por lei específica;
- VII – rendas provenientes de fontes aqui não explicitadas, com exceção de impostos.

**Parágrafo Primeiro** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito.

**Parágrafo Segundo** – Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das possibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º - Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como componentes organizações comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, depois de aprovados por este mediante apresentação da documentação necessária, sendo indispensável memorial descritivo, relatórios de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento;



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 6º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil.

Art. 7º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente Lei;

Art. 8º - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil:

I - Administrar o Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as deliberações do conselho Municipal;

II - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo Municipal de Habitação;

III - firmar convênios e contratos inclusive empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo;

V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesas Fundo;

VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da habitação;

Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por sete (07) membros, a saber:

- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo, dois (02) da Prefeitura e um (01) da Câmara.

- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo, um (01) da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), um (01) da Associação dos Moradores de Caetés I, um (01) da Associação dos Moradores de Chã de Cruz e um (01) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abreu e Lima.

Parágrafo Primeiro - Tanto o Poder Público quanto as entidades indicarão o (s) membro (s) titulares bem como seus suplentes;

Parágrafo Segundo - Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar os seus representantes;

Parágrafo Terceiro - Caso alguma entidade não informe seu representante será excluída do Conselho;



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

Parágrafo Quarto – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitindo-se a recondução por igual período;

Parágrafo Quinto – A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Habitação reúne-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho;

Art. 12º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretários que tomarão posse no mesmo ato;

Art. 13º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

Art. 14º. - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias; para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 15º. - O Conselho terá seu regimento interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões;

Art. 16º. - Em benefício do seu pleno funcionamento o conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do município que forem necessárias;

Art. 17º - São atribuições do Conselho:

- I – determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de habitação;
- II – estabelecer programas anais e plurianuais de recurso do Fundo Municipal de Habitação;
- III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as moralidades de atendimentos previstas no art. 3º;
- IV – Definir políticas de subsídios na área habitacional;



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

V – Definir formas de repasse a terceiros dos recursos que estão que estão sob a responsabilidade de terceiros;

VI – estabelecer as condições de retorno dos investimentos;

VII – definir as formas e os critérios para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII – traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao fundo;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo;

X – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outra forma de atuação, visando à execução dos objetivos do programa social;

XII – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais podendo requerer embargo das obras, suspensão, ou liberação dos recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito as normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIII – propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;

Art. 18º - O Fundo de que trata a Lei terá vigência ilimitada.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a contar no Orçamento do Município.

Art. 20º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2006.

**Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque**  
Prefeito